



**EMENDA Nº AO PL Nº 795, DE 2020**

(Dos Sres. HELDER SALOMÃO e PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Altera o Art. 2ª do PL 795 de 2020 que dispõe sobre financiamento imobiliário de imóveis urbanos – Minha Casa Minha Vida, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).

Altere-se o artigo 2º a Lei 795, de 2020, que passará a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º. ....

§ 1º. Os beneficiários de que trata o caput deste artigo que se encontram com parcelas já inadimplidas, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6º, de 20 de março de 2020, também terão essas parcelas suspensas.

§ 2º. Os contratos de financiamento dos beneficiários do PMCMV – Faixa 1 terão o prazo estendido por 180 (cento e oitenta) dias, mais o prazo do somatório do tempo das parcelas inadimplidas, como previsto no §1º, a fim de alocar as parcelas pausadas e as retroativas inadimplidas.

§ 3º. Não poderão ser cobrados juros e mora por atraso de pagamento, sobre as parcelas pausadas.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei nº 795 de 2020 suspende temporariamente a exigência de pagamento da participação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nas diversas faixas do Programa.

A medida é muito meritória, visto a necessidade da população neste período de pandemia, o qual afeta diretamente a vida das pessoas das mais diversas formas, e uma das principais é a questão econômica. Esse Projeto de Lei atinge os que mais precisam, as famílias enquadradas na faixa 1 do programa, com renda de até R\$ 1.800,00 (menor renda bruta mensal do programa), com prestações que variam de R\$80,00 a R\$270,00 no período de 120 meses.







## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão )

Altera o Art. 2<sup>a</sup> do PL 795 de 2020 que dispõe sobre financiamento imobiliário de imóveis urbanos – Minha Casa Minha Vida, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19).

Assinaram eletronicamente o documento CD200370076000, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB      \*-(p\_7253)
- 8 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 9 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 10 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 11 Dep. Padre João (PT/MG)
- 12 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.